



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

ATO INSTITUCIONAL Nº 1, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1988 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder revolucionário e desta nova revolução instituída.

AO CLAMOR DA NAÇÃO

É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes civis, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução.

A revolução se distingue de outros movimentos pelo fato de que desta se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo armado, mas o interesse e a vontade da Nação, sob a égide de um inerente interesse na liberdade, igualdade e transparência dos órgãos que devem sua atuação a nação e jamais a pequenos grupos.

A nova revolução se investe no exercício do Poder popular. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução daqueles que lutaram contra a subversão das ditas instituições democráticas que deturpam o limpo sufrágio universal de nossa carta magna. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder. Assim, a nova revolução, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir um novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder popular. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade corrupta e anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução, graças ao senhor presidente, a ação das Forças Armadas, o apoio da incondicional da Nação e a virtude da verdadeira e imparcial imprensa dedicada a verdade, que dedicaram seu sangue em prol da liberdade, bem como em frente aos nossos quartéis, no clamor de nossa iniciativa, representam o verdadeiro povo brasileiro e em seu nome exercem o Poder legítimo, do qual é o único titular. O Ato Institucional que é hoje editado pelo gabinete da presidência da república e subscrito pelos senhores comandantes chefes do exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se apoia com os anseios da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de manutenção da construção econômica, financeira, política e moral que o Brasil está vivendo, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem institucional e do prestígio internacional

da nossa Pátria. A nova revolução necessita, portanto, de se institucionalizar e se apressa pela sua ânsia a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe as instituições subversivas a então ordem democrática, situadas no poder judiciário, com sua figura maior no Supremo Tribunal Federal, bem como nos órgãos superiores eleitorais, estes inconclusivos no seu dever de transparência.

O presente Ato institucional só poderia ser editado pela revolução, representada pelo comandante supremo das forças armadas e apoiadas pelos seus subordinados pela Nação, no momento, pela realização dos objetivos revolucionários, cuja frustração se encontra em grupos políticos subversivos e antidemocráticos, escondidos na figura ilegal de partidos políticos, que se utilizaram de nossa plataforma democrática para levarem nosso país a crise institucional sem precedentes, como já o fizeram no passado. Os processos constitucionais não funcionaram para impedir a ascensão política do grupo que deliberadamente se dispõe a comunizar o país. Portanto, cabe aos revolucionários vitoriosos ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interesse do País. Para demonstrar, entretanto, que não pretendemos radicalizar a ordem democrática, decidimos manter a Constituição de 1988, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes de fiscalização do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal Eleitoral, na revisão de seu quadro efetivo de ministro e seus poderes legais e constitucionais, a fim de que este não mais possa impedir ou prejudicar nosso processo democrático e revolucionário, para que assim se cumpra a missão de manter no Brasil a ordem econômica e financeira iniciada e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar os anseios de grupos subversivos comunistas, que nos últimos quatro anos tentam destruir a ordem constitucional.

Em nome da revolução vitoriosa, e no intuito de consolidar a sua vitória, de maneira a assegurar a realização dos seus objetivos e garantir ao País um governo capaz de atender aos anseios do povo brasileiro, o Comando Supremo da Revolução, sob a liderança do Senhor Presidente da República, juntamente pelos Comandantes em Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica resolve editar o seguinte.

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º - São mantidas a Constituição de 1988 e as Constituições estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes deste Ato.

Art. 2º - A nova eleição do Presidente da República, cujo mandato terminará no dia 31 de Dezembro de 2022, será refeita no dia 11 de janeiro de 2023.

§ 1º - As regras de 1º turno e 2º turno estão revogadas e a partir deste ato, as eleições serão todas decididas em um único turno.

§ 2º - Para a eleição regulada neste artigo, haverá inelegibilidades.

Art. 3º - Serão inelegíveis quaisquer candidatos que tiverem sido processados civil ou criminalmente e presos nos últimos 10 anos, ainda que não condenados em 2º instância, absolvidos ou com suas penas precluídas.

Art. 4º - O Presidente da república terá poderes para determinar a inspeção das urnas a qualquer momento, através de qualquer órgão certificado que não apenas os do governo.

Parágrafo único – O congresso nacional, para fins da nova eleição que decorrerá em 2023, poderá instituir o voto em cédulas, ou qualquer outro que seja obrigatoriamente e devidamente auditável, sendo respeitado o direito do cidadão de voto secreto e universal.

Art. 5º - O congresso nacional, em sessão extraordinária, apreciará o pedido de cessação de direitos políticos de qualquer ex candidato que faça ou fez parte de grupos subversivos ao governo.

Art. 6º - Para fins de concreção das cassações de direitos políticos de subversivos, comunistas e ex-terroristas, será, para efetividade deste ato constitucional, revogado o tratado de anistia de 1979.

Art. 7º - Ficam suspensas, por seis 6 meses, as garantias constitucionais ou legais de habeas corpus de subversivos que atentaram contra a ordem democrática nos últimos 6 anos.

Art. 8º - Ficam sujeitos às mesmas sanções os servidores municipais que não demonstram o efetivo esforço na prestação do serviço público. Neste caso, a sanção prevista no art. 7º lhes será aplicada por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Prefeito municipal.

Art. 10º - Os inquéritos e processos visando à apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária por grupos subversivos poderão ser instaurados individual ou coletivamente pela população.

Art. 11º - No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes-em-Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de dez 10 anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos.

Parágrafo único – Serão substituídos, sem prejuízo do fechamento dessas instituições, todos os ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, sendo investigados, sob a égide desde ato, todas as medidas tomadas por eles, que prejudicaram os rumos democráticos da nação

Art. 12º - O presente Ato, destinados a todos os que dedicaram suas energias nos últimos dias na luta pela nossa nação, vigora a partir de 13 de Dezembro, sob vacatio legis, até 31 de Dezembro de 2030, sendo revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 2022.

JAIR MESSIAS BOLSONARO



Brasília, 200º da independência, 134º da República.

